Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 02 RUBRICA

MENSAGEM Nº 658

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0084/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba".

Florianópolis, 29 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
22ª Sessão de 30/03/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO Urg. Sen.!
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 30/03/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

msl_PJ_149

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS MOISÉS DA SILVA em 29/03/2021 às 16:53:04, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código 4TT38I4L.

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

EM Nº 40/2021

Florianópolis, 15 de março de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área total de 11.439,47 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle, transcrito sob n. 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n. 02575 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Alteração do art. 3º, II propõe a estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.

No mesmo sentido, a alteração do art. 1º, *caput*, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento de retificação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, também como condição para efetivação da escritura pública.

Enfim, ambas as alterações propostas têm por finalidade a regularização do imóvel por parte do Município de Joaçaba.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 26/03/2021 às 15:53:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código PDPJ5546.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº PL./0084.0/2021

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39 m² (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.347 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

....." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.644, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por CARLOS MOISÉS DA SILVA em 29/03/2021 às 16:52:58, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código 43YBIX06.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Joaçaba, 03 de fevereiro de 2021.

Ofício Nº 054/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Ante a existência do Processo de Doação em tramite, o Município de Joaçaba vem requerer a agilidade do andamento do processo referente ao seguinte imóvel:

- Matrícula nº 34.347 – Terreno urbano parte integrante do Processo nº 3.425 "A", situado na confluência da Rua Antônio Nunes Varela com a Rua Euclides de Bortoli no Bairro Vila Pedrini na cidade de Joaçaba - SC, com área de 12.944,39 m², onde está localizada a Escola Rotary Fritz Lucht.

Lei Estadual nº 16.644 de 24 de junho de 2015, transcrito da matrícula 32.020, área do imóvel 11.439,47 m², havendo uma diferença em virtude de retificação de área realizada, pela ADR Joaçaba, em 27 de dezembro de 2018, de 1.504,92 m² passando a ser de 12.944,39 m² da matrícula 34.347.

Sugestão de mudança da Lei para que seja com a área existente na matrícula 34.347. A referida alteração pode ser realizada posteriormente pelo Município.

Reforçamos a importância do pleito, com vista à ampliação de ações para atendimento e melhora dos serviços prestados aos munícipes na área da Educação.

Atenciosamente,

Dioclésio Ragnini
Prefeito

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

Ofício Nº 390/2019
Gabinete do Prefeito

Joaçaba - SC, 10 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.
Osvaldo Juncklaus
Assessor da Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis - SC

REF.: Solicitação de doação de terreno.

O Município de Joaçaba vem requerer ao Governo do Estado de Santa Catarina a doação do terreno localizado na esquina da Rua Duque de Caxias com a Travessa Romeu de Sisti, antiga **Escola Coronel Passos Maia**, para edificação de novo Centro Administrativo Municipal, para melhor atendimento aos contribuintes, facilitando a acessibilidade, pois retira as atuais instalações da área central e desloca para um espaço mais amplo e com possibilidade de expansão urbana. Imperioso ressalta que atualmente o terreno encontra-se desocupado, sendo que no local inexiste projeto exeqüível pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Salientamos que o Município de Joaçaba já solicitou o referido imóvel através do Ofício nº 555/2018 na data de 12 de dezembro de 2018 ao Sr. Jorge Ronaldo Pöhl - Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba – SC. Informamos que o Município poderá receber regularmente a transferência pleiteada, haja vista estar em dia com a regularidade fiscal exigida pela Legislação.

Reforçamos a importância do pleito, com vista à ampliação de ações para atendimento e melhora dos serviços prestados aos munícipes.

Respeitosamente,

Dioclésio Ragnini
Prefeito de Joaçaba

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Prefeitura Municipal de Joaçaba

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

Ofício n.º 391/2019
Gabinete do Prefeito

Joaçaba, 10 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.
Osvaldo Juncklaus
Assessor da Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis - SC

O Município de Joaçaba solicita o desarquivamento, Processo número SDR 07 0427/2012, SED 10007/2014 e SR07 2543/10-9, contendo a documentação para a efetivação final da escritura pública para transferência do imóvel ***"Escola Luiz Dall'Canalle"***, de propriedade do Estado de Santa Catarina para ser repassado ao Município de Joaçaba.

Reiteramos que estamos à disposição para maiores esclarecimentos e caso seja necessário e podermos providenciá-los.

Atenciosamente,

Dioclésio Ragnini
Prefeito de Joaçaba

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO 604/2021.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2021.

Referência: Processo SED 10007/2014, que trata de solicitação de alteração de lei de doação de imóvel para o município de Joaçaba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de alteração da Lei Estadual 16.644, de 25 de junho de 2015 (fl. 161), que autoriza Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 11.439,47m², com benfeitorias não averbadas, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob n. 32.020 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial desta Secretaria, sob n. 02573.

Nos termos do ofício de fl. 171, em decorrência de procedimento de retificação de área, o imóvel passou a ter 12.944,39m² e nova matrícula, de n. 34.347, sendo proposta a alteração no sentido dar consonância às informações constantes na lei autorizativa àquelas que compõem a nova matrícula, possivelmente, com escopo de se efetivar a escritura do ato de doação.

Assim sendo, foram solicitadas ambas as matrículas atualizadas, a fim de se obter a comprovação material das informações prestadas pelo solicitante, imprescindíveis ao prosseguimento da análise do processo, conforme cópia do e-mail inclusa.

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant´Ana
Analista Técnico Administrativo II

De acordo.

(Assinado Digitalmente)
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FLAVIA LUCIANA FAVERO e WELLITON SAULO DA COSTA e RORY KLAY SANT´ANA em 01/03/2021 às 13:38:57, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código N1TE91N5.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
RUBRICA

DADOS DO IMÓVEL Nº 02573

DADOS GERAIS

NOME: EEB LUIZ DALCANALLE E OUTROS(PROJETO DE DOAÇÃO PARTICIPAÇÃO) EDIFÍCIOS
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAçABA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA ANTONIO NUNES VARELLA, 1222
VILA PEDRINI JOAÇABA - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

BENFEITORIAS

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUMA BENFEITORIA CADASTRADA

OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 0,00
VALOR DO TERRENO: 0,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 10
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1° OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula n° 34.347
Ficha n.° 01
Ano: 2018
Livro n.° 2

CERTIDÃO

Matricula n.º 34.347. (trinta e quatro mil trezentos e quarenta sete). DATA: 27 de dezembro de 2018. Prot. 84050, datado de 29/11/2018, L.1"T". IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, parte integrante do Processo n.º 3.425"A", situado na confluência da Rua Antonio Nunes Varela com a Rua Euclides de Bortoli no bairro Vila Pedrini na cidade de Joaçaba (SC), com a área de doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros quadrados (12.944,39 m²), sem benfeitorias, confrontando: Frente na extensão de Partindo do marco 1, situado na confrontação com o imóvel matrícula 8.422 Município de Joaçaba - SC; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel matrícula 8.422 Município de Joaçaba - SC com o azimute de 113°46'54" e a distância de 103.04 m até o marco 22; deste, segue linha seca, confrontando com o imóvel lote 35 matrícula 5.037 Antonio Martim Silva e Lissi Martim Silva; imóvel lote 34 matrícula 5.036 Eloi Machado Soares; imóvel lote 33 matrícula 5.035 Vera Lucia Cardozo de Aguiar, Araceli Câmara, Celso Câmara Sobrinho; imóvel lote 32 matrícula 5.034 Nelson Roque Piran Junior; imóvel lote 31 matrícula 5.033 Edelar Luis Hertel e Gertrudes Luiza Hertel; imóvel lote 30 matrícula 5.032 José Pedro Cripa e Maria Eduvirgem Cripa; imóvel lote 29 matrícula 5.031 Lídia Caron com o azimute de 203°34'47" e a distância de 94.68 m até o marco 23; deste, segue rua, confrontando com a Rua Euclides De Bortoli com o azimute de 274°07'12" e a distância de 162.66 m até o marco 24; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 56°56'38" e a distância de 5.74 m até o marco 25; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 55°23'20" e a distância de 12.62 m até o marco 26; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 56°51'49" e a distância de 52.73 m até o marco 27; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 56°05'06" e a distância de 2.41 m até o marco 28; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 52°20'49" e a distância de 4.71 m até o marco 29; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 50°01'07" e a distância de 5.17 m até o marco 30; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 47°09'53" e a distância de 4.80 m até o marco 31; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 45°15'18" e a distância de 4.69 m até o marco 32; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Vareila com o azimute de 41°57'23" e a distância de 2.53 m até o marco 33; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 41°07'17" e a distância de 6.01 m até o marco 34; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 40°18'02" e a distância de 4.90 m até o marco 35; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 38°05'07" e a distância de 3.65 m até o marco 36; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 37°13'07" e a distância de 3.84 m até o marco 37; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 34°10'14" e a distância de 4.64 m até o marco 38; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 30°44'27" e a distância de 4.48 m até o marco 39; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 28°18'31" e a distância de 4.17 m até o marco 40; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 25°32'58" e a distância de 4.58 m até o marco 41; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 24°19'08" e a distância de 4.03 m até o marco 42; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 22°43'18" e a distância de 2.59 m até o marco 43; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 18°35'54" e a distância de 3.94 m até o marco 44; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 14°55'59" e a distância de 3.69 m até o marco 45; deste, segue rua, confrontando com a Rua

Documento impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO HENRIQUE FERNANDES em 10/03/2021 às 15:50:41.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código I6DN5N43.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 11
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1° OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula n° 34.347
Ficha n.° 01v
Ano: 2018
Livro n.° 2

Antônio Nunes Varella com o azimute de 12°58'28" e a distância de 4.21 m até o marco 46; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 9°37'15" e a distância de 4.71 m até o marco 47; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 7°41'39" e a distância de 4.00 m até o marco 48; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 6°28'49" e a distância de 3.57 m até o marco 49; deste, segue rua, confrontando com a Rua Antônio Nunes Varella com o azimute de 3°54'54" e a distância de 2.24 m até o marco 1; ponto inicial da descrição deste perímetro. PROPRIETÁRIO: **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ 82.951.310/0006-60, neste ato representado pelo gerente da A.D.R. de Joaçaba (SC), brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF n.° 304.840909-25, portador do RG n.° 856.879/SSP/IGP, residente e domiciliado na Rua Artur Pereira Alves n.° 919, bairro Jardim Cidade Alta na cidade de Joaçaba (SC). TITULO AQUISITIVO: Transcrição n.° 32.020, fls. 052, L.3"AD" deste Ofício. Emolumentos: R$0,00. Selo: NIHIL(0,00). Eu _____ o Oficial Registrador Antonio Henrique Fernandes.----------
---

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1° do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Expedida às **15:48h**
Joaçaba(SC), 10 de março de 2021.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: **NIHIL(0,00)**
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)

Poder Judiciario
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
FMK37864-VFNV
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.

Documento assinado por ANTONIO HENRIQUE FERNANDES:00314200959. O hash SHA256 do documento é A9FE3071BE8D722616D26ABA4C51FB5DF2BE86747B908B6A10E8D165216EF0EB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO HENRIQUE FERNANDES em 10/03/2021 às 15:50:41.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código I6DN5N43.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 12
RUBRICA

INFORMAÇÃO 609/2021.

Florianópolis, 15 de março de 2021.

Referência: Processo SED 10007/2014, que trata de solicitação de alteração de lei de doação de imóvel para o município de Joaçaba - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de propostas de alterações da Lei Estadual 16.644, de 25 de junho de 2015, que teve como objeto autorizar a doação de imóvel ao município de Joaçaba (fls. 154/155).

Nos termos do Ofício 054/2021 do Município de Joaçaba (fl. 171) a alteração do art. 1º, *caput*, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento retificação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, condição para efetivação da escritura pública.

O processo apenso (SDR07 427/2012) tem por escopo alterar o mesmo diploma legal, notadamente o art. 3º, II, estendendo-se o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário, o que se infere do Ofício 391/2019 (fl. 157).

Ante a conexão os processos foram apensados, conforme despacho da Informação 605/2021. Ambas as solicitações possuem manifestação do atual Prefeito.

Das matrículas atualizadas (177/183), observa-se que a matrícula 32020 nada tem a ver com o imóvel objeto da Lei. De toda forma, o texto atual não se mostra equivocado, já que faz referência à transcrição 32020 e não à matrícula. A referida transcrição deu origem à nova matrícula de n. 34347, já com a área atualizada, de acordo com o procedimento de retificação.

Portanto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Douta Consultoria Jurídica da SEA para análise da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da exposição de motivos (anexas).

À consideração de Vossa Senhoria,

(Assinado Digitalmente)
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

(Assinado Digitalmente)
Rory Klay Sant´Ana
Analista Técnico Administrativo II

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

(Assinado Digitalmente)
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WELLITON SAULO DA COSTA e FLAVIA LUCIANA FAVERO e RORY KLAY SANT´ANA em 15/03/2021 às 18:17:43, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código D2ZUU106.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

PARECER Nº 327/2021/COJUR/SEA/SC
Processo n.º SED 10007/2014
Interessado(a): Município de Joaçaba

EMENTA: Anteprojeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de Anteprojeto de Lei que altera os artigos 1º, *caput* e inciso II, do art. 3º, da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *verbis*:

> Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:
> [...]
> IX - aquisição, administração, **alienação,** arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado; (Constituição do Estado de Santa Catarina)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

> "Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDERSON PIRES em 28/03/2021 às 15:30:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código 3G32H1OF.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 14
RUBRICA

de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que "(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo e, consequentemente, alteração dessas mesmas leis.

Em seu aspecto material, constata-se que a proposta de alteração visa:

a) alterar o número da matrícula e a área do imóvel, haja vista a mudança do sistema de transcrição para matrícula e procedimento retificação de área, para possibilitar a transferência do bem por meio de escritura pública.

Observa-se que a solicitação de alteração partiu do Município, por meio do Ofício nº 54/2021 (fls. 171/173), bem como que a matrícula atual, contendo a área retificada encontra-se nos autos (fls. 182/183), assim não se verifica óbice à alteração pretendida.

b) dilatar o prazo para cumprimento da finalidade da doação, para que o Município donatário possa cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023, quais sejam: sediar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, bem como promover e executar as medidas necessárias à transferência da propriedade e averbar as benfeitorias existentes no imóvel.

Como os encargos foram instituídos pelo doador, nada impede que este estenda o prazo para seu cumprimento. Contudo, sabe-se que os atos da Administração Pública devem perseguir, sempre, o atendimento do interesse público.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDERSON PIRES em 28/03/2021 às 15:30:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código 3G32H1OF.

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 15
RUBRICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

Nesse passo, destaca-se que a educação é direito dos cidadãos e dever do Estado Brasileiro (art. 205, da CF), a ser efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito (art. 208, I, da CF). De mais a mais, nos termos do § 4º, do art. 211, da Constituição Federal, os Estados e Municípios definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino.

Portanto, entende-se que a prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, encontra-se fundada no interesse público.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**[1] que o anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, s.m.j.
À consideração superior.

Florianópolis, 28 de março 2021.

Ederson Pires
Procurador do Estado de Santa Catarina
Consultor Jurídico

[1] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDERSON PIRES em 28/03/2021 às 15:30:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código 3G32H1OF.

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 16
RUBRICA

Quadro Comparativo

Alteração da Lei nº 16.644, de 24 de Junho de 2015:

Redação original	Nova redação
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 11.439,47m² (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).	Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39m² (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob nº 34.347, Ficha nº 01, Livro nº 2 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA)....." (NR)
Art. 3º: (...) II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou	Art. 3º: (...) II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

1-A alteração do número da matrícula do imóvel decorre da mudança da transcrição do imóvel (sistema anterior de registro de imóveis) para matrícula (sistema atual de registro de imóveis). A alteração da área decorre de processo de retificação de área, conforme informado pela GEIMO.

2-A prorrogação de prazo é justificada no processo apenso (SDR07 427/2012) e tem por escopo estender o prazo para cumprimento dos encargos da doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário, conforme justificativa da GEIMO.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por EDERSON PIRES em 28/03/2021 às 15:30:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código 3G32H1OF.

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 17
RUBRICA

DESPACHO

Acolho o **Parecer n.º 327/2021/SEA/COJUR**, o qual conclui que o anteprojeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Joaçaba, apresenta os requisitos necessários a sua aprovação.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 28 de março de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 28/03/2021 às 15:52:54, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00010007/2014 e o código HW22066A.

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0084.0/2021

"Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba."

Autor: Governador do Estado
Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, com base no art.130, inciso VI, do Regimento Interno da Alesc, fui designado às fls.18, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende alterar dois dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba, um imóvel com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle.

A matéria foi lida no expediente da 22ª Sessão, de 30 de março de 2021. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que segundo a exposição de motivos e os pareceres da Secretaria de Estado da Administração, por sua Diretoria de Gestão Patrimonial (Gerência de bens imóveis), acostados às fls.03 e fls.08/17, somados aos ofícios do Município de Joaçaba, às fls.05/07, nota-se dos autos, que a proposta tem por finalidade alterar o

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

art.3º, inciso II, para estender o prazo (que era de 3 anos contados a partir da publicação da Lei, DO nº 20.086, de 25/06/2015, para 31/12/2023) para cumprimento dos encargos de doação evitando problemas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para a transferência do imóvel ao donatário, e, alterar o art.1º *caput*, para a inclusão do número da matrícula (32.020 para 34.347) e da área atualizada, tendo em vista a mudança que ocorrera, em virtude de procedimento de retificação de área, situações estas, que garantirão oportunamente a efetivação da escrituração acima mencionada, objeto colimado pelo Município, bem como, a continuidade das ações de interesse público, que é o atendimento e melhoria dos serviços prestados aos munícipes na área da educação (sediar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht).

Nesta linha, entendo que o Projeto de Lei em análise, está em consonância com o disposto no art.12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina (prévia autorização legislativa) e com o art.17, inciso I alínea b da Lei nº 8.666/91(Lei das Licitações). Em relação à competência da análise pelo Poder Legislativo, obedece ao emanado no art.39, inciso IX, da Carta Estadual, e em relação à iniciativa para deflagrar a matéria, o art.50 legitima o Estado para a proposta. Assim, a iniciativa não padece de vícios de constitucionalidades ou legalidades.

Do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo os requisitos necessários, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0084.0/2021, devendo seguir seu percurso regimental, isto é, paras as demais comissões desta Casa.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 21
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao Processo PL./0084.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 20.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13.04.2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2021

"Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.664, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.

Procedência: Governo do Estado
Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0084.0/2021, de procedência governamental, que visa "alterar os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba", nos seguintes termos:

> Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.644, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área de 12.944,39 m2 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 34.347 no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrados sob o nº 02573 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA)".
>
> .....(NR)
>
> Art. 2º O art. 3º da Lei nº 16.644, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 3º .....
>
> II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023; ou

A proposição prevê alteração do número da matrícula e da área do imóvel, haja vista a mudança do sistema de transcrição e em decorrência do procedimento de retificação, possibilitando a transferência do bem e, sobretudo, a lavratura da escritura pública.

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ainda, dispõe acerca da dilação de prazo para cumprimento da finalidade da doação, para que o ente municipal (donatário) possa cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2023, isto é, sediar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, bem como promover e executar as medidas necessárias à transferência da propriedade e averbar as benfeitorias existentes no imóvel.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, à unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário, manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a aludida proposição, alteração legislativa prevendo alteração cadastral e prazo para cumprimento da finalidade da doação, não acarretará despesas ao erário, conforme dispõe o art. 6º do Projeto de Lei, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, entendo que as referidas alterações propiciarão o bom uso dos imóveis, sediando a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, atendendo, o ente municipal, ao interesse público local, atingindo o escopo da doação.

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, *caput*, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto: pela **APROVAÇÃO** da matéria por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Fls. 27 Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒**aprovou** ☒**unanimidade** ☐**com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐**rejeitou** ☐**maioria** ☐**sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Viera, referente ao Processo PL./0084.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 24 e 26.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jean Kuhlmann	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep.Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0084.0/2021

"Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba."

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº acima epigrafado, de procedência governamental, que objetiva alterar a Lei estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, com o fim de **(I)** autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Joaçaba o imóvel matriculado sob o nº 34.347, no 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Joaçaba; e **(II)** estender o prazo para cumprimento dos encargos da doação para até 31 de dezembro de 2023 (arts. 1º e 2º).

Para melhor contextualizar a matéria em apreciação, trago à colação a sua Exposição de Motivos, subscrita pela Secretária de Estado da Administração, delineada nos seguintes termos:

> Submeto à apreciação ele Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba o imóvel com área total de·11.439,47 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle, transcrito sob n. 32.020, às fls. 052 do Livro 3-AD do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n. 02575 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).
>
> A Alteração do art. 3°, li propõe a estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência do imóvel ao donatário.

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No mesmo sentido, a alteração do art. 1°, caput, tem como objetivo constar o número da matrícula e área atualizadas, haja vista a mudança decorrente de procedimento de retíticação de área, mantendo em consonância as informações contidas no ato legal autorizativo e a matrícula do imóvel, também como condição para efetivação da escritura pública.

Enfim, ambas as alterações propostas têm por finalidade a regularização do imóvel por parte do Município de Joaçaba.

A proposição em pauta teve admitido o prosseguimento da sua tramitação processual, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (pp. 17 a 19), ante a constatação de sua juridicidade, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, na qual, igualmente, por unanimidade (pp. 20/23), teve admitido o seu processamento ante a constatação de sua conformação à legislação orçamentária vigente.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI e XI, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos.

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, VI e XIX e 144, III, verifico que a medida pretendida pelo Projeto de Lei em pauta **não contraria o interesse público**.

Ademais, entendo que o propósito da doação, qual seja, a construção da sede administrativa do Município de Joaçaba, converge para a melhoria da prestação do serviço público municipal.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0084.0/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0084.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público
Fls. 33
Ass.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao Processo PL./0084.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 30 a 32.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Jean Kuhlmann	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2021

Coordenadoria das Comissões